



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 741
DECISÃO: PL Nº 146/2024
Processo: Prot. 1201141/2024
Interessado: CAIO RHODOLFO LIMA FONSECA
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer que defere pela manutenção do auto de infração, com penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração ao Artigo 1º, da Lei nº 6.496/77.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea/PB, em sua Sessão Plenária Nº 741, de 11 de novembro de 2024, realizada no Plenário Eng. Civil Raimundo Adolfo, do Crea-PB, Considerando o recurso interposto em 19 de agosto de 2024, pelo interessado acerca da decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC), de nº 84/2024, de 17 de julho de 2024, que nega provimento ao mérito, com a manutenção do auto de infração com penalidade estabelecida no patamar máximo, em decorrência de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO no âmbito do Crea-PB, caracterizando infração ao art. 1º da Lei nº 6.496/77, que estabelece que: *“Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica-(ART)”*, Considerando o disposto na Resolução nº. 1.008/04, Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; Considerando que o art. 59 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, estabelece que a instauração, a instrução e o julgamento do processo de infração obedecerão, entre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, formalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência; Considerando o artigo 73, da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 28/05/2024 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; Considerando o disposto na Lei 5.194/1966 Confea, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de engenheiro, arquiteto e engenheiro agrônomo e dá outras providências; Considerando os termos da Resolução 1.066/2015, de 25 de setembro de 2015 que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; Considerando a Decisão Plenária nº 1.240/2023, Confea, que atualiza os valores de serviços, multas e anuidades a serem cobrados pelo Sistema Confea/Crea no exercício 2024, e dá outras providências; Considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; Considerando que da decisão da Câmara Especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar recurso ao Plenário do Crea-PB; Considerando que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, que após apreciação do recurso opina pela manutenção do Auto de Infração nº 700005291/2024, com penalidade em seu patamar mínimo, tendo em vista que só houve a regularização do fato gerador sem o pagamento da multa correspondente; Considerando que após apreciação pelo relator a luz da legislação e diante das considerações, tendo em vista regularização do fato gerador da infração, exara parecer pela manutenção do auto de infração com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, nos termos da legislação vigente, DECIDIU aprovar por

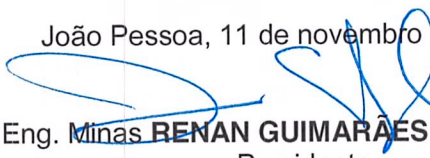


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

unanimidade o parecer. Presidiu a Sessão o Eng. de Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**,
Presidente do Conselho. Votaram os Conselheiros Regionais:

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 11 de novembro de 2024


Eng. Minas **RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO**
Presidente